



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 3355/2017  
DATA: 02/10/2017  
Ass: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO FEU ROSA**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 143/2016**

**ALTERA DISPOSITIVO DO  
PROJETO DE LEI Nº 143/2016  
DE AUTORIA DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - O artigo 1º do Projeto 143/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 20 anos, a execução dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus do Município e dá outras providências;

**Parágrafo único:** A referida outorga dar-se-á por meio de instrumento público firmado entre as partes, sendo que o mesmo deverá ser apreciado pelo Legislativo por meio de votação em Plenário.

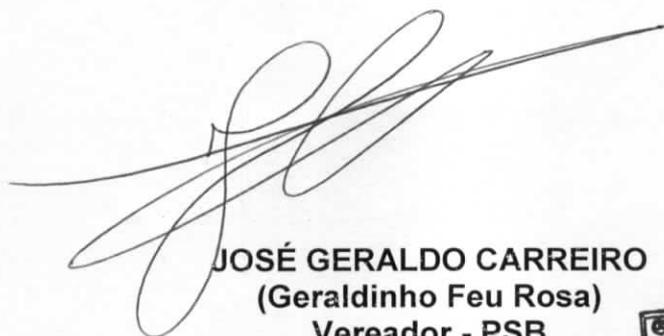
**Art. 2º** - O artigo 4º do Projeto 143/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - A implementação ou alteração de quaisquer serviços de interesse da municipalidade, somente processar-se-á após consulta ao Executivo Municipal,

o que se dará na forma a ser regulamentada no instrumento que vier a ser celebrado entre as partes.

**Parágrafo único:** As alterações de que trata o caput deste artigo, deverão ser remetidas à Câmara Municipal para apreciação do Legislativo.

**Art. 3º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



**JOSÉ GERALDO CARREIRO**  
(Geraldinho Feu Rosa)  
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
*José Geraldo Carreiro*  
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)

## JUSTIFICATIVA

Segundo doutrinadores da Administração Pública, a Permissão é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, possibilitando ao particular realizar determinadas atividades onde o objetivo principal seja o interesse público.

Por se tratar de ato unilateral, diferente da concessão que necessita da manifestação de vontades tanto da esfera particular, quanto da Administração Pública, a permissão poderá ser concedida por condições impostas pela Administração, neste sentido, caso as condições não estejam em conformidade com o que solicita a Administração Pública, poderá ocorrer a revogação de tal permissão.

Ora, ao poder legislativo cabe a competência de auxiliar o Executivo no que tange a fiscalização dos atos públicos que envolvem o interesse da coletividade, e desta forma necessita ter conhecimento das propostas e vantagens que poderão (ou podem) estar inclusas no termo de permissão, pois a permissionária, segundo a Lei 8.987/2005, deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários. Vejamos:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço. (Grifos nossos)

Além disto, segundo a Lei 8.987/2005, a permissionária deverá apresentar condições de desenvolver o serviço a ser prestado. Vejamos:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

[...]

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. (Grifos nossos)

Portanto, conhecer o termo referente à permissão a ser concedida, é uma maneira de analisar se de fato a municipalidade será atendida por meio da

prestação de serviços da permissionária, que já operou no transporte coletivo municipal durante o período de 20 anos, e sendo assim, observa-se a necessidade de melhorias e parceria atuante para com o desenvolvimento do transporte no Município de Serra.

Assim, para que haja conhecimento e fiscalização das propostas a serem realizadas, e como forma de auxílio ao executivo no que tange aos serviços a serem prestados ao Município, é que se opõe a referida proposta de emenda ao Projeto 143/2016, de autoria do Executivo Municipal, e desta forma, solicitamos aos nobres pares desta augusta Casa de Leis, a sua apreciação e aprovação.



**JOSÉ GERALDO CARREIRO**  
(Geraldinho Feu Rosa)  
Vereador - PSB

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*José Geraldo Carreiro*  
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)